



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

“São Carlos, Capital da Tecnologia”

ATA DA SESSÃO EQUIPE DE APOIO AO SISTEMA INFORMATIZADO

DE LICITAÇÕES – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2018

PROCESSO Nº 941/2018

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS CONSTANTES DA REMUME PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 2019, às 10h20min, reuniu-se na Sala de Licitações a EQUIPE DE APOIO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES – PREGÃO ELETRÔNICO para deliberar sobre o Pregão em epígrafe, conforme segue.

Relativamente ao lote 27, declarado FRACASSADOS pela inabilitação do licitante MEDMAX, o mesmo questiona esta Administração trazendo entendimento legal diferenciado ao aplicado na análise dos documentos apresentados nesta licitação. Resumidamente, o licitante fora inabilitado devido à receita bruta indicada no seu balanço patrimonial, que supera os limites legais estabelecidos para seu enquadramento como ME / EPP, haja vista estar participando em lotes da cota reservada a empresas que se enquadrem nesta condição.

A Receita Bruta informada no Balanço Patrimonial exigido foi de R\$ 4.993.644,10, superior ao atual limite estabelecido para o atendimento da condição acima descrita. A Lei Complementar 123/2006 determina:

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

§ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

“São Carlos, Capital da Tecnologia”

Considerando ainda que o valor do inciso II foi aumentado pela LC 155/16

II - no caso de empresa de pequeno porte, a partir, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016\)](#) [Produção de efeito](#)

Reanalizando a documentação apresentada pela licitante, pode-se notar que se deduzidos os valores legais previstos, a Receita Bruta do mesmo no ano-calendário foi de R\$ 4.652.367,18, ou seja, dentro do atual limite legal previsto, conforme consta às fls.1806 do processo:

Receita Bruta de revenda: 4.993.644,10

(-) Devolução de vendas – revenda: (-) 341.276,92

Receita Bruta: R\$ 4.652.367,18

Portanto, é o entendimento desta Equipe que a inabilitação do licitante deve ser revista, assim como todos os atos desta decorrentes e considerando a análise favorável da documentação técnica por ele apresentada, conforme parecer da unidade responsável, deve o mesmo ser declarado vencedor do lote 27 desta licitação.

Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros abaixo identificados da Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico da Prefeitura Municipal de São Carlos e será divulgada pelos meios e formas legais, preservando o direito de manifestação de quaisquer interessados.

ROBERTO CARLOS ROSSATO

Autoridade Competente

GUILHERME ROMANO ALVES

Pregoeiro

FERNANDO JESUS ALVES DE CAMPOS

Membro